NIO	2010	DDOCESSO NO	
NO	2019	PROCESSO Nº	-



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 51/2019	
OBJETO Dispõe sobre concessão de uso de	imóvelque especifica e dá outra
providências.	
Apresentado em sessão do dia .16/09/2019	
Autoria Poder Executivo	
Encaminhamento às Comissões de	
Prazo final	
Aprovado em . 16. 109 Leal.	Rejeitado em//
Autógrafo deLei nº53 4 7/2019	
Lei nº 5394 de 17/09/2019	



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5394 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso, à Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro - SORB -, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.796.310/0001-64, estabelecida na Rua General Osório n. 926, Centro, CEP 14.701-330, Bebedouro, Estado de São Paulo, a área abaixo descrita:

"Uma área de terras com frente para a Avenida Allan Kardec nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas, divisas e confrontações. Tem início no marco 01, cravado na confluência da Avenida Allan Kardec com a Rua General Osório, divisa com a área pertencente a Luiz Carlos Alves Gil sob Matrícula n. 16.425; daí segue por uma distância de 20,88 metros até encontrar o marco 02, confrontando à esquerda com a área pertencente a Luiz Carlos Alves Gil sob Matrícula n. 16.425 e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita com um ângulo interno de 89°04'10" por uma distância de 15,44 metros até encontrar o marco 03, confrontando à esquerda com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Bebedouro com Matrícula n. 41.417, e à direita com a área em descrição; daí deflete à esquerda com um ângulo interno de 270°55'50" por uma distância de 3,38 metros até encontrar o marco 04, confrontando à esquerda com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Bebedouro com Matrícula n. 41.417 e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita com um ângulo interno de 89°04'10" e segue por uma distância de 12,13 metros até encontrar o marco 05, confrontando à esquerda com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Bebedouro com Matrícula n. 41.417 e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita com um ângulo interno de 68°22'49" por uma distância de 8,18 metros até encontrar o marco 06, confrontando à esquerda com o alinhamento da Avenida Allan Kardec e à direita com a área em descrição; daí seque em curva à direita com um raio de 26,38 metros com um desenvolvimento de 31,12 metros até encontrar o marco inicial 01, fechando o perímetro e encerrando uma área de 437,72 m², confrontando à esquerda com a confluência da Avenida Allan Kardec com a Rua General Osório e à direita com a área em descrição".

Art. 2º A área objeto da presente concessão de uso será utilizada pelo concessionário com o objetivo de construção da sede da Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro, que tem por finalidade difundir, orientar, proteger, uniformizar e trabalhar nos diversos aspectos da criação e reprodução do reino animal da classe "Aves", abrangendo todas as ordens, subordens, famílias, gêneros, espécies, subespécies e grupos, contribuindo para o desenvolvimento da Ornitologia, aprimorando as espécies e suas mutações mantidas em cativeiros, colaborando, sempre que possível, junto aos órgãos públicos, com sua proteção e preservação.

"Deus Seja Louvado"





Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso é de 30 (trinta) anos contados da data da publicação da presente lei.

Art. 4º Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade do permissionário.

Art. 5º Fica o concessionário autorizado a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

Art. 6º Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte do permissionário, sob pena de reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º O uso do bem ora concedido deverá garantir a preservação do meio ambiente.

Art. 8º Expirado o prazo da presente concessão de uso, o concessionário obriga-se a devolver à concedente o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo único. A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes, desde que haja nova autorização legislativa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 17 de setembro de 2019

Fernando Galvão Moura **Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de setembro de 2019

Ivanira A de Souza Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5347/2019



Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências. De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso, à Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro - SORB -, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.796.310/0001-64, estabelecida na Rua General Osório n. 926, Centro, CEP 14.701-330, Bebedouro, Estado de São Paulo, a área abaixo descrita:

"Uma área de terras com frente para a Avenida Allan Kardec nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas, divisas e confrontações. Tem início no marco 01, cravado na confluência da Avenida Allan Kardec com a Rua General Osório, divisa com a área pertencente a Luiz Carlos Alves Gil sob Matrícula n. 16.425; daí segue por uma distância de 20,88 metros até encontrar o marco 02, confrontando à esquerda com a área pertencente a Luiz Carlos Alves Gil sob Matrícula n. 16.425 e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita com um ângulo interno de 89°04'10" por uma distância de 15,44 metros até encontrar o marco 03, confrontando à esquerda com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Bebedouro com Matrícula n. 41.417, e à direita com a área em descrição; daí deflete à esquerda com um ângulo interno de 270°55'50" por uma distância de 3,38 metros até encontrar o marco 04, confrontando à esquerda com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Bebedouro com Matrícula n. 41.417 e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita com um ângulo interno de 89°04'10" e segue por uma distância de 12,13 metros até encontrar o marco 05, confrontando à esquerda com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Bebedouro com Matrícula n. 41.417 e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita com um ângulo interno de 68°22'49" por uma distância de 8,18 metros até encontrar o marco 06, confrontando à esquerda com o alinhamento da Avenida Allan Kardec e à direita com a área em descrição; daí segue em curva à direita com um raio de 26,38 metros com um desenvolvimento de 31,12 metros até encontrar o marco inicial 01, fechando o perímetro e encerrando uma área de 437,72 m², confrontando à esquerda com a confluência da Avenida Allan Kardec com a Rua General Osório e à direita com a área em descrição".

Art. 2º A área objeto da presente concessão de uso será utilizada pelo concessionário com o objetivo de construção da sede da Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro, que tem por finalidade difundir, orientar, proteger, uniformizar e trabalhar nos diversos aspectos da criação e reprodução do reino animal da classe "Aves", abrangendo

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

todas as ordens, subordens, famílias, gêneros, espécies, subespécies e grupos, contribuindo para o desenvolvimento da Ornitologia, aprimorando as espécies e suas mutações mantidas em cativeiros, colaborando, sempre que possível, junto aos órgãos públicos, com sua proteção e preservação.

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso é de 30 (trinta) anos contados da data da publicação da presente lei.

Art. 4º Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade do permissionário.

Art. 5º Fica o concessionário autorizado a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

Art. 6º Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte do permissionário, sob pena de reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º O uso do bem ora concedido deverá garantir a preservação do meio ambiente.

Art. 8º Expirado o prazo da presente concessão de uso, o concessionário obriga-se a devolver à concedente o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo único. A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes, desde que haja nova autorização legislativa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de setembro de 2019.

Carlos Renato Serotine (Tota)

PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah 1º SECRETÁRIO Silvio Delfino 2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 51/2019: Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 12 de setembro de 2019.

Mariangela Ferraz Mussolini

RELATOR

Rogério Alves Mazzonetto **PRESIDENTE**

Jorge Emanoel Cardoso Rocha MEMBRO





ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 51/2019: Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 12 de setembro de 2019.

Jorge Emanoe/Cardoso Rocha RELATOR Nasser José Delgado Abdallah PRESIDENTE

AN 13 ONCO

Silvio Delfino

MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 51/2019: Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acenca da propositura em epígrafe,

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é claro no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura que versam acerca de <u>USO ESPECIAL</u> de bem público municipal.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Feito este balizamento, temos que a própria LOMB estabelece que compete ao município legislar sobre o assunto em tela, conforme assentado no artigo 11, inciso VII, que reza:

<u>ART. 11</u> - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VII - dispor sobre a administração, <u>uso</u> e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;

Por seu turno, existe no âmbito do "direito público" o instituto do USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO que se resume na utilização do bem público por um particular.

"Uso especial é todo aquele que, por um título individual, a Administração atribui a determinada pessoa para fruir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas." (vide Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 308)

Referida utilização poderá se dar via do instituto da CONCESSÃO DE USO conforme ensina-nos o sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles:

Erroneamente as Administrações têm feito concessões remuneradas de uso de seus bens sob a imprópria denominação de locação, pretendendo submetê-las ao Código Civil ou às leis do inquilinato e até mesmo à lei de locações para fins comerciais, o que é inadmissível tratando-se de uso especial de bem público. Também não se deve confundir a concessão gratuita de uso com o comodato, pois são institutos diferentes e sujeitos a normas diversas. A locação e o comodato são contratos de direito privado, impróprios e inadequados para a atribuição de uso especial de bem público a particular, em seu lugar, deve ser sempre adotada a concessão de uso, remunerada ou gratuita, conforme o cas o. (vide Direito Municipal Brasileiro — 14ª edição — Malheiros Editores, pág. 312/313)

Nesse sentido, até mesmo a Lei Orgânica em artigo 119, dispõe que o Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará a <u>concessão de uso</u>, mediante autorização legislativa, respeitada a legislação federal pertinente.

"Deus seja louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Segue esclarecendo o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra, Direito Municipal Brasileiro, editora Malheiros Editores Ltda, 9º edição, página 231, o seguinte:

> Concessão de uso de bem público é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados (autorização e permissão de uso) é o transpasse contratual e estável da utilização do bem público, para que o particular concessionário explore-o consoante a sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração concedente.

Desta feita, se observado não só art. 121 da LOMB:

ART. 121 - O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito por concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público. devidamente justificado, o exigir, garantindo-se, em qualquer hipótese, a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural.

§1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso dominial dependerá de lei e licitação, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§2º - A concessão administrativa de bens de usos comum do povo e de uso especial somente poderá ser outorgada mediante autorização legislativa e

mas também a Lei Federal nº 8.666/93:

Como em todo contrato administrativo, na concessão de uso também prevalece o interesse público sobre o do particular, sendo admitidas as cláusulas exorbitantes

A concessão deve ser precedida de autorização legal e licitação na modalidade de concorrência (art. 21, §1º, do Dec.-Lei nº 2.300/86). - Celso Ribeiro Bastos, em sua obra, Curso de Direito Administrativo, Editora Saraiva, 4º edição, página 311

especialmente no que se refere às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação (vide art. 24 e 25 da Lei de Licitações), não vemos qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI.

É o nosso parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de setembro de 2019.

Fernando José Piffer RELATOR

José Baptista de Carvalho Neto PRESIDENTE

Paulo Henrique I. Pereira

MEMBRO

"Deus seja louvado"



Praça Josè Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 05 de setembro de 2019 OEP/256/2019

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

O projeto visa dar imóvel em concessão de uso, à Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro, para construção de sua sede, que tem por finalidade difundir, orientar, proteger, uniformizar e trabalhar nos diversos aspectos da criação e reprodução do reino animal da classe "Aves", abrangendo todas as ordens, subordens, famílias, gêneros, espécies, subespécies e grupos, contribuindo para o desenvolvimento da Ornitologia, aprimorando as espécies e suas mutações mantidas em cativeiros, colaborando, sempre que possível, junto aos órgãos públicos na proteção e preservação das mesmas.

Anualmente promovem e supervisionam Campeonatos a nível Regional e Nacional com sua prioridade absoluta. Participam de outros campeonatos organizados por instituições com os quais há vínculo ornitológico. Promovem cursos, palestras e conferências, através de especialistas em seu campo de interesse a Ornitologia.

Solicitamos ao Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, a aprovação da presente matéria, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atençiosamente

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Carlos Renato Serotine Presidente da Câmara Municipal Bebedouro-SP.

"Deus seja Louvado"

REBER

PRESIDENTE

38854/2019 05/09/2019 14:28



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

51/2019

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso, à Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro - SORB, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.796.310/0001-64, estabelecida na Rua General Osório nº 926, centro, CEP 14.701-330, Bebedouro, Estado de São Paulo, a área abaixo descrita:

"Uma área de terras com frente para a Avenida Allan Kardec nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas, divisas e confrontações. Tem início no marco 01, cravado na confluência da Avenida Allan Kardec com a Rua General Osório divisa com a Área pertencente a Luiz Carlos Alves Gil sob Matrícula nº 16.425; daí segue por uma distância de 20,88 metros até encontrar o marco 02, confrontando à esquerda com a Área pertencente a Luiz Carlos Alves Gil sob Matrícula nº 16.425 e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita com um ângulo interno de 89°04'10" por uma distância de 15.44 metros até encontrar o marco 03, confrontando à esquerda com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Bebedouro com Matrícula nº 41.417 , e à direita com área em descrição; daí deflete à esquerda com um ângulo interno de 270°55'50" por uma distância de 3,38 metros até encontrar o marco 04, confrontando à esquerda com Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Bebedouro com Matrícula nº 41.417 e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita com um ângulo interno de 89°04'10" e segue por uma distância de 12,13 metros até encontrar marco 05, confrontando à esquerda com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Bebedouro com Matrícula nº 41.417 e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita com ângulo interno de 68°22'49" por uma distância de 8,18 metros até encontrar o marco 06, confrontando à esquerda com o alinhamento da Avenida Allan Kardec e à direita com a área em descrição; daí segue em curva à direita com um raio de 26,38 metros com um desenvolvimento de 31,12 metros até encontrar o marco inicial 01, fechando o perímetro e encerrando uma área de 437,72 m², confrontando à esquerda com a confluência da Avenida Allan Kardec com a Rua General Osório e à direita com a área em descrição".

Art. 2º A área objeto da presente concessão de uso será utilizada pelo concessionário com o objetivo de construção da sede da Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro, que tem por finalidade difundir, orientar, proteger, uniformizar e trabalhar nos diversos aspectos da criação e reprodução do reino animal da classe "Aves", abrangendo todas as ordens, subordens, famílias, gêneros, espécies, subespécies e grupos, contribuindo para o desenvolvimento da Ornitologia, aprimorando as espécies e suas mutações mantidas em cativeiros, colaborando, sempre que possível, junto aos órgãos públicos na proteção e preservação mesmas.



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 3º- O prazo da presente concessão de uso é de 30 (trinta) anos contados da data da publicação da presente lei.

<u>Art. 4º</u> -Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade do permissionário.

<u>Art. 5º</u> - Fica o concessionário autorizado a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

<u>Art. 6º</u> - Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte do permissionário, sob pena de o mesmo reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

Art.7º - O uso do bem ora concedido deverá garantir a preservação do meio ambiente.

Art. 8º Expirado o prazo da presente concessão de uso, o concessionário obriga-se a devolver à concedente o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo único. A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes, desde que haja nova autorização legislativa.

<u>Art. 9º</u> As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Beredour 05 de setembro de 2019

Fernando Galvão Moura Profeito Municipal APROVADO EM 16 0911

VOTOS FAVORÁVEIS

_VOTOS CONTRARIOS

__ABSTENÇÕES __AUSENCIAS

and the state of t

Carlos Renato Serotine Presidente CMB 38854/2019 05/09/2019 14:28

AUSENTE DO PLENARIO

VÉREADOR(S)

JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA **VEREADOR**

ASSOVADD ENERGY LOSS SHRAROVAR SOTOV..... 0019A91400 0010VL..... SEOSMETERA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

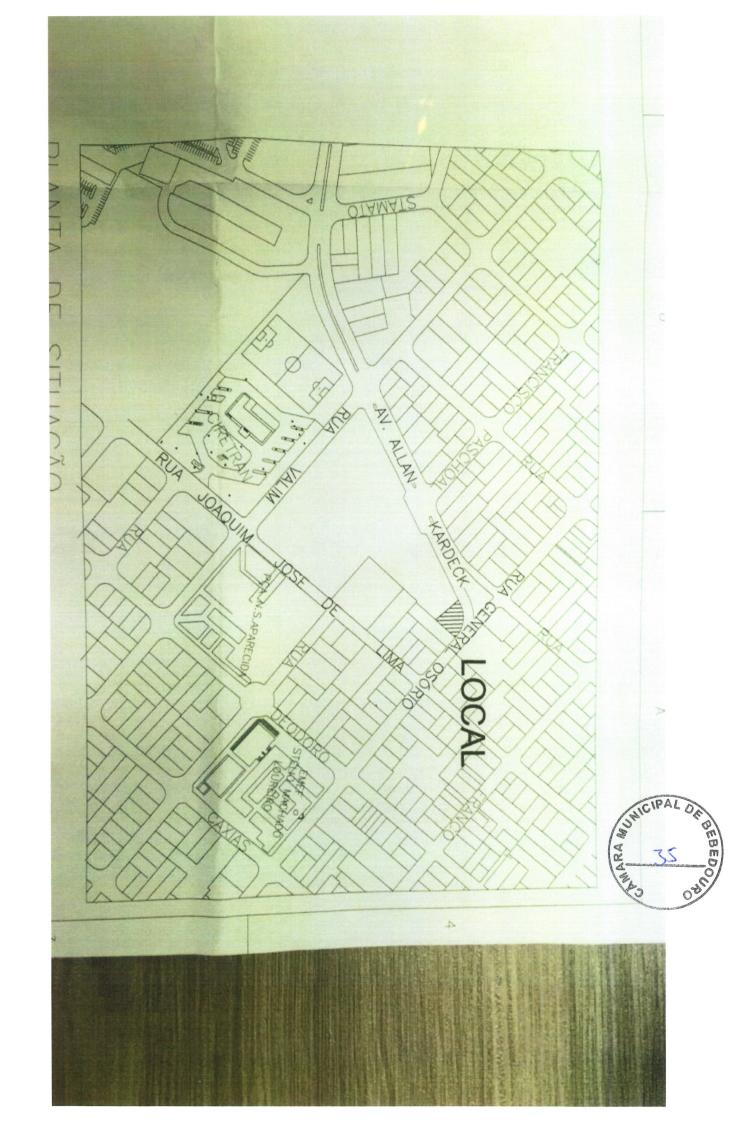
MEMORIAL DESCRITIVO

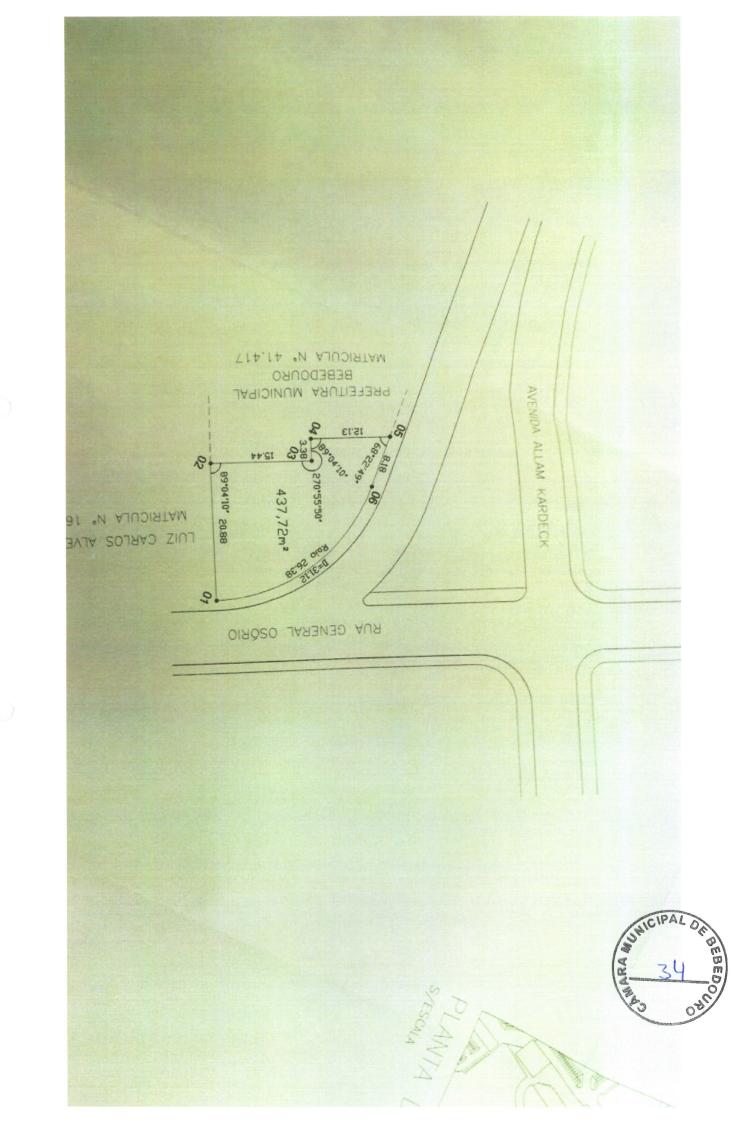
Uma área de terras com frente para a Avenida Allan Kardec nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas, divisas e confrontações. Tem início no marco 01, cravado na confluência da Avenida Allan Kardec com a Rua General Osório divisa com a Área pertencente a Luiz Carlos Alves Gil sob Matrícula nº 16.425; daí segue por uma distância de 20,88 metros até encontrar o marco 02, confrontando à esquerda com a Área pertencente a Luiz Carlos Alves Gil sob Matrícula nº 16.425 e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita com um ângulo interno de 89°04'10" por uma distância de 15,44 metros até encontrar o marco 03, confrontando à esquerda com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Bebedouro com Matrícula nº 41.417, e à direita com área em descrição; daí deflete à esquerda com um ângulo interno de 270°55'50" por uma distância de 3,38 metros até encontrar o marco 04, confrontando à esquerda com Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Bebedouro com Matrícula nº 41.417 e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita com um ângulo interno de 89°04'10" e segue por uma distância de 12,13 metros até encontrar marco 05, confrontando à esquerda com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Bebedouro com Matrícula nº 41.417 e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita com ângulo interno de 68°22'49" por uma distância de 8,18 metros até encontrar o marco 06, confrontando à esquerda com o alinhamento da Avenida Allan Kardec e à direita com a área em descrição: daí segue em curva à direita com um raio de 26,38 metros com um desenvolvimento de 31,12 metros até encontrar o marco inicial 01, fechando o perímetro e encerrando uma área de 437,72 m², confrontando à esquerda com a confluência da Avenida Allan Kardec com a Rua General Osório e à direita com a área em descrição.

Bebedouro, 02 de Setembro de 2019.











PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO ADM. 2017/2020

DEPARTAMENTO: Departamento Planejamento Urbano

TITULO :

Levantamento Planimétrico

Para fins de Seção de Uso

Área localizada na Avenida Allan Kardeck Jardim Paraíso Bebedouro-SP

	DATA	NOME
DES.	16/08/2019	JOSÉ A CORREIA
REV.		
APR.		
SCALA		PESO .
	1:500	kg
AREA	KREA TOTAL GLEBA	LEBA
	13.989,61 m	61 m ²
HTO	OLHA Nº:	
		01/01

01/01

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DA REGIÃO DE BEBEDOURO - SORB.

O CLUBE SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DA REGIÃO DE BEBEDOURO - SORB, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Francisco de Paula nº 33 , Bairro Centro, na cidade de Bebedouro - SP. CEP 14.701-080, inscrita no CNPJ nº 00.796.310/0001-64, entidade declarada de utilidade pública municipal, conforme Lei nº 3.055, de 28 de novembro de 1989, devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Bebedouro, sob o nº 727, Livro A-1, fls 91, em 09 de agosto de 1995, resolve alterar seu estatuto social para adequá-lo ao Novo Código Civil conforme Lei nº 10.406, publicado em 11 de janeiro de 2002, passando a vigorar com o seguinte teor:

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, NORMAS, FINS.

- Art. 1° A Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro doravante designado simplesmente SORB, possui pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada. A Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro, fundado em 25 de julho de 1995, é uma **ASSOCIAÇÃO**, com sede e foro na Comarca de Bebedouro SP, à Rua Francisco de Paula nº 33 localizada no balrro Centro, na cidade de Bebedouro, estado do São Paulo, CEP: 14.701-080. O exercício financeiro da sociedade corresponde ao ano civil, compreendendo os dias 01 (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e hum) de dezembro de cada ano.
- Art. 2º A Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro tem autonomia financeira, que consiste em:
 - a. Constituir e alterar o próprio Estatuto, submetendo-se à Assembléia Geral para aprovação;
 - b. Administrar seu patrimônio e dele dispor;
 - c. Aceitar doações e cooperação financeira proveniente de convênios com pessoas físicas, entidades públicas ou privadas nacionais;
 - d. Contrair empréstimo para construção e aquisição de bens imóveis para a compra e montagem de equipamentos necessários ao seu funcionamento.
- Art. 3° A Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro reger-se à:
 - a. Pelo presente estatuto;
 - b. Em resoluções da Diretoria;
 - c. Por regulamentos aprovados pela Diretoria.
- Art. 4° São proibidos nas dependências da instituição ou locais por ela utilizados, ainda que nos locais de eventos de responsabilidade de seus filiados, atividades ou manifestações de caráter político, de discriminação racial, religiosa ou social, nocivas ou perigosas para o bem público, para a segurança do estado e coletividade, para a ordem pública ou social, a moral e os bons costumes.

Dos Fins

Art. 5° - A finalidade da Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro, comunidade de ornitófilos, é difundir, orientar, proteger, uniformizar e trabalhar nos diversos aspectos da criação e reprodução do reino animal da Classe "Aves", abrangendo todas as ordens, subordens, famílias, gêneros, espécies, subespécies e grupos, contribuindo para o

Br

Jaa

desenvolvimento da Ornitologia, aprimorando as espécies e suas mutações mantidas em cativeiro, colaborando, sempre que possível, junto aos órgãos públicos na proteção e preservação das mesmas.

Art. 6° - Para a consecução de seus fins a Instituição poderá:

- a. Anualmente promover e supervisionar Campeonatos a nível regional e nacional com sua prioridade absoluta;
- b. Participar de outros campeonatos organizados por instituições com as quais há vínculo ornitológico,
- c. Promover cursos, palestras e conferências, através de especialistas em seu campo de interesse. A Ornitologia;
- d. Fornecer anilhas para os filiados, desde que esteja no exercício dos seus direitos e deveres.

Capitulo II

BENS E RECEITAS

Dos bens patrimoniais e da receita

Art. 7º - O patrimônio da SORB é constituído do:

- a. Pelos bens móveis e imóveis que a SORB venha possuir;
- b. Pelos títulos de renda;
- c. Direitos adquiridos;
- d. Pelos depósitos feitos em conta bancária.

Art. 8º - As rendas da SORB são provenientes:

- a. Dos rendimentos do patrimônio;
- b. Das anuidades pagas pelos associados;
- c. Das doações, patrocínios de órgãos governamentais, possoas físicas e empresas públicas.

Capitulo III

OS SÓCIOS, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

Dos sócios

Art. 9º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações (empréstimos, ou quaisquer dividas) contraídas pela associação SORB.

Art. 10° - Na Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro são distintas três categorias de sócios. Estes são diferenciados pelas responsabilidades cabíveis a cada categoria, conforme segue a seguir:

a. Sócios Fundadores, aqueles que participarem da fundação e que assinarem a ata de constituição da entidade;

Jan Jan

for h

- b. Sócios Efetivos, aqueles que assinarem proposta de admissão, segundo formulário próprio;
- c. Sócios Honorários, considerados aqueles que tenham prestado relevantes serviços, à juízo da Diretoria ou Assembléia Geral.
- Art. 11º Um sócio por registro, independente da quantidade de espécies de aves ou casais criados por ele (a).

Dos Direitos e Deveres

- Art. 12º São direitos dos sócios Fundadores e Efetivos:
 - a. Votar e ser votado:
 - b. Participar das Assembléias Gerais;
 - c. Receber os informativos e publicações que a SORB venha criar;
 - d. Participar das reuniões, cursos e atividades em geral;
 - e. Sugerir a Diretoria a admissão de sócios Honorários;
 - f. Participar do Campeonato Ornitológico anual realizado pela SORB e campeonatos que A SORB for convidada a participar.
- Art. 13º São deveres dos Sócios Fundadores e Efetivos:
 - a. Cumprir as disposições estatutárias;
 - b. Zelar pelo bom nome da SORB;
 - c. Zelar pelo patrimônio da SORB;
 - d. Saldar pontualmente o valor da anuidade a SORB, instituída em Assembléia Geral;
 - e. Respeitar as decisões da diretoria e da Assembléia Geral;
 - f. Restituir a SORB integralmente qualquer dano material ou moral causado à Instituição.

Das penalidades e recursos

- Art. 14º Será passível de punição o sócio cuja conduta esteja em desacordo com o Estatuto, e que venha a causar dano material ou moral a SORB ou a terceiros.
- § 1º O sócio ficará como INATIVO automaticamente quando permanecer afastado da sociedade, ou inadimplente com sua anuidade, mensalidade, em período igual a 1 (um) ano, tanto os sócios antigos, atuais ou novos, independentemente da categoria de sócio que esteja incluído. Não podendo este gozar de nenhum dos benefícios da associação até que seja quitado o total geral da sua divida perante a associação.
- § 2.º Estes sócios que não estiverem presentes nas reuniões há 1 (um) ano ou mais, bem como, não estiverem com suas anuidades, mensalidades quitadas, não terão seus nomes na lista de sócios ativos que é encaminhada para Federação Ornitológica Brasileira e também para lista de sócios enviada ao IBAMA.
- Art. 15° Será punido com pena de advertência o sócio que:
 - a. Pratica atos que tenham repercussão nociva às atividades e ao bom nome da SORB;

19 om

Juno 3



b. Perturbar a ordem interna das Assembléias e Reuniões;

Art. 16º - O sócio poderá ser excluído, perder o direito de votar e ser votado, mediante a decisão tomada pela diretoria quando:

- a. Infringir o Estatuto e atas:
- b. Causar dano moral ou material a SORB ou a terceiros;
- c. Perturbar a ordem interna das Assembléias, Reuniões e Campeonatos organizados pelo Clube.
- Art. 17º Os sócios excluídos somente poderão ser readmitidos através de decisão única da Diretoria, por voto de maioria.
- Art. 18º Ao Presidente cabe determinar as sindicâncias e designar a comissão de 03 (três) membros da diretoria para a apuração cometida pelo membro. Cabe a comissão ouvir o envolvido e ouvir as testemunhas no prazo designado. O acusado poderá apresentar defesa escrita em até 10 (dez) dias, a partir da sua oitiva pela comissão, podendo inclusive arrolar testemunhas
- Art. 19º Ao final a comissão elaborará relatório conclusivo encaminhando ao presidente da associação para a aplicação da sanção cabível.
- Art. 20º O processo administrativo tem prazo de 30 (trinta) dias para ser encerrado a partir da data de designação da comissão polo presidente.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIA GERAL

ORGANIZAÇÃO - ATRIBUIÇÕES - CONVOCAÇÕES - FUNCIONAMENTO

Da Organização

- Art. 21º São órgãos deliberativos da SORB:
 - a. Assembléia Geral:
 - b. Diretoria:
 - c. Conselho Fiscal.

Das Assembléias Gerais

- Art. 22º As Assembléias Gerais são órgãos de democratização da SORB, no limite deste Estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos, decidir, deliberar, aprovar e ratificar quaisquer atos, sob a orientação da Diretoria.
- Art. 23º São atribuições da Assembléia de Associados:
 - a. Reformar os presentes estatutos.
 - b. Opinar e decidir sobre assuntos que lhe forem submetidos, através da Diretoria.
 - c. Julgar os recursos que lhes sejam submetidos, nos termos estatutários.
 - d. Deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria e sobre o Balanço Anual da Sociedade, que deverão ser acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal.



MICROFILMADO SOB N. 4680

- e. Apreciar e deliberar sobre proposta orçamentária para o exercício subsequente.
- f. Tomar decisões relativas aos Campeonatos e ações sociais que a Sociedade promover, participar.
- g. Aplicar penalidades, observados os dispositivos estatutários.
- h. Fixar contribuições, taxas, preços de anéis e outros encargos financeiros a serem atribuídos aos filiados, exceto aqueles já fixados nos presentes estatutos.
- i. Trienalmente, e, em casos excepcionais previstos nestes Estatutos, eleger e dar posse aos membros eleitos para os diversos cargos eletivos da Sociedade.
- j. Propor a dissolução da Sociedade, mediante votação por maioria absoluta dos presentes, em reunião convocada expressamente para esse fim.
- Art. 24° Para a efetiva realização das Assembléias Gerais, é necessária a convocação de no mínimo cinquenta por cento mais um dos sócios. A primeira chamada é dada aos pronunciamentos iniciais, em segunda chamada, meia hora após a primeira e com qualquer número de associados, realiza-se a Assembléia.
- Art. 25° Quanto à finalidade jurídica da SORB, a Assembléia tem poderes para alterar qualquer cláusula do Estatuto, inclusive incluir cláusulas não previstas. Alterar a finalidade econômica do presente Estatuto.
- Art. 26° A convocação para as Assembléias Gerais poderá ser feita através de Edital de Convocação, que será divulgado pela internet, serviço de postagem eletrônica, correio, etc., com antecedência mínima de uma semana da data prevista para sua realização, devendo constar os assuntos a serem deliberados.
- Art. 27º As Assembléias Gerais serão ordinárias quando convocadas para a apresentação de relatórios, prestação de contas, eleições e posses da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- Art. 28° As Assembléias Gerais serão extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente, Conselho Fiscal ou no mínimo de um terço dos sócios, tratando-se nela exclusivamente da matéria que foi objeto de convocação.
- Art. 29º Das Assembléias Gerais serão lavradas Atas em livros próprios.
- Art. 30° Toda e qualquer decisão colocada em votação durante a Assembléia Geral deve ser tomada pelo voto aberto, ficando vitoriosa a que obter o maior número de votos a favor. No caso de empate a decisão ficará a cargo do Presidente que escolherá a proposta vencedora.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

COMPOSIÇÃO - ATRIBUIÇÕES.

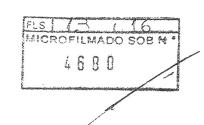
Composição e atribuições dos membros da diretoria

Art. 31° - A diretoria da SORB será assim constituída:

- a. Presidente:
- b. Vice-Presidente;
- c. Primeiro Secretário;

Om





- d. Segundo Secretário;
- e. Primeiro Tesoureiro:
- f. Segundo Tesoureiro;
- g. Diretor Técnico;
- h. Conselho Fiscal (constituído por 05 membros e 1 suplente)
- § 1° A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos consecutivo.
- § 2º Subordinados ao Diretor Técnico, funcionarão as Divisões especializadas, a saber:
- Diretor Técnico de Canários de Cor e Porte:
- Diretor Técnico de Periquitos;
- Diretor Técnico de Psitacídeos:
- Diretor Técnico de Exóticos:
- Diretor Técnico de Festas e Eventos.
- § 3º Os titulares dessas Divisões Técnicas serão nomeados pela Diretoria da Sociedade e aprovados na Chapa de Eleição junto com demais membros da Diretoria, para um período igual ao seu mandato.
- Art. 32º Os membros da Diretora não recebem qualquer tipo de remuneração.
- Art. 33º A Diretoria deve reunir-se, no mínimo semestralmente, para sessões ordinárias, obedecendo ao calendário por ela estabelecido ou, extraordinariamente, sempre que houver convocação do Presidente.
- Art 34° Sempre que houver afastamento injustificado de qualquer membro da Diretoria que ocupe cargo eletivo, após a sua convocação para que apresente as razões do afastamento, poderá ser substituídos em caráter interino, sendo nomeado outro sócio para ocupar o cargo, até que a Assembléia Geral referende a indicação, tornando-a definitiva até o termino do mandato para o qual havia sido eleito o anterior afastado.
- Art. 35° Compete aos membros da diretoria:
 - a. Supervisionar a SORB e seus interesses;
 - b. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
 - c. Resolver os casos omissos do Estatuto, submetendo a decisão à posterior apreciação da Assembléia Geral,
 - d. Elaborar relatórios de prestação de contas e atividades;
 - e. Zelar pelo patrimônio da SORB;
 - f. Receber doações em nome da SORB;
- Art. 36° Compete ao Presidente:
 - a. Dirigir as atividades da SORB;

AND STATE OF THE BANK AND STATE OF THE BANK

MICROFILMADO SOB N -

- b. Representar a SORB ativa e passiva judicialmente e extra judicialmente em todos os atos jurídicos e sociais;
- c. Convocar e presidir as Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria;
- d. Autorizar despesas que se fizerem necessárias, assinar cheques, ordens de pagamento bem como qualquer documento que envolva responsabilidade financeira;
- e. Encaminhar a Assembléia Geral, com seu parecer, os orçamentos para os exercícios, bem como propor alterações no orçamento em vigor com parecer do Conselho Fiscal;
- f. Formar delegações, representantes e comissões para desempenho de funções especiais;
- g. Convocar qualquer associado a prestar esclarecimento;
- n. Submeter anualmente à Assembléia Geral o relatório administrativo, assim como as contas e o balancete do exercício com o parecer do Conselho Fiscal;
- i. Cumprir as determinações referentes às penalidades conforme preceitua o Estatuto;
- j. Assinar com o Secretário os diplomas, carteiras de sócios, etc.

Art. 37° - Compete ao Vice-Presidente:

- a. Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- c. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias.

Art. 38º - Compete ou Primeiro Secretário:

- a. Substituir o Presidente nos seus impedimentos, na falta do Vice-Presidente;
- b. Organizar e dirigir os assuntos pertinentes à secretaria;
- c. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- d. Encarregar-se das correspondências;
- e. Manter em ordem os arquivos;
- f. Divulgar as resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- g. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias.

Art. 39° - Ao Segundo Secretário compete:

- a. Auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções;
- b. Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos.

Art. 40° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a. Elaborar as previsões orçamentárias semestralmente;
- b. Administrar os fundos e rendas da SORB, sob a supervisão e fiscalização do Conselho Fiscal;





- c. Organizar e manter a contabilidade da SORB;
- d. Assinar documentos que impliquem valor, juntamente com o Presidente;
- e. Depositar em banco os valores recebidos e efetuar aplicações diversas;
- f. Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- g. Apresentar relatório financeiro semestralmente.
- Art. 41° Compete ao segundo tesoureiro:
 - a. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições;
 - b. Substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos.

Art. 42º - Compete ao Diretor Técnico:

- a. Programar e dirigir juntamente com suas divisões de diretores técnicos, todas as atividades de campeonatos e exposições ornitológicas da SORB:
- I Propor junto à comissão Organizadora de cada exposição os critérios para a distribuição física de aves, recebimentos, controles e organização geral, segundo expectativas das diversas Divisões de Diretores Técnicos e colaborar na organização geral;
- II Organizar cursos de especialização técnica nas diversas áreas, visando a difusão de maiores conhecimentos ornitológicos á todos os sócios que o desejarem;
- III Prestar assistência Técnica às Divisões Técnicas e aos sócios quando solicitado;
- IV Executar quaisquer outras tarefas que lhe forem designadas pela Diretoria.
- b. Elaborar propostas do calendário ornitológico anual;
- c. Pronunciar-se sobre matérias de ordem ornitológica;
- e. Contratar juízes ornitológicos para os campeonatos regionais.

Do Conselho Fiscal

Art. 43° - O conselho Fiscal é constituído por 05 (cinco) membros e 01 (hum) suplente, eleitos juntamente com a diretoria.

Art. 44° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar semestralmente, ou sempre que julgar necessário através de convocação extraordinária, os livros, documentos e balancetes da Associação.
- Relatar em Assembléia Geral a aprovação ou reprovação das contar apresentadas pelo Tesoureiro, destacando os pontos relevantes;
- c. Fiscalizar a execução orçamentária;
- d. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente Estatuto.

CAPÍTULO VI

ELEIÇÕES

Mark.

Jua A



Das Eleições

Art. 45° - Compete ao Presidente convocar eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 46° - A eleição se realizará através da Assembléia Geral, devidamente convocada, utilizando voto democrático ou aclamação quando da Existência de uma única chapa, quórum mínimo – 1° chamada 2/3 dos sócios e 2° chamada a quantidade de sócios presentes.

Art. 47° - As chapas concorrentes deverão ser registradas na sede da SORB no prazo de 14 (quatorze) dias ates das eleições, cabendo a Diretoria encaminhar juntamente com a convocação da Assembléia Geral, a relação dos nomes que a constituem, podendo concorrer:

- a) Sócios que fazem parte da Diretoria atual ou do Conselho Fiscal;
- b) Exceto chapas incompletas.

Art. 48° - A duração do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 3(três) anos consecutivos.

Art. 49° - São considerados sócios votantes, aqueles que estiverem em dia coma clube.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Art. 50 - Na hipótese de extinção da sociedade como pessoa Jurídica, por falta de sócios ou por deliberação unânime dos existentes ou por sentença homologada, o patrimônio social deverá ser entregue a uma entidade de fins semelhantes, entidade pública municipal, estadual, ou ao Governo Federal, ou conforme determinar a assembléia ordinária designada com fim especifica.

Art. 51 – Caberá a Diretoria a decisão de locação do imóvel da sede, esporadicamente para eventos culturais.

Art. 52 - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pela Diretoria, respeitando o designado em Assembléia Geral, observados os princípios e preceitos praticados pela Sociedade.

Art. 53 – Para qualquer questão jurídica oriunda do presente Estatuto fica eleito o foro da cidade de Bebedouro, estado d e São Paulo.

Art. 54 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 55 - A Assembléia realizada em 22 de fevereiro de 2017, procedeu a aprovação da modificação do presente Estatuto por unanimidade.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário

Bebedouro, 22 de fevereiro de 2017.

LUIS SERGIO GUSMÃO - Presidente

Marcelo Basso Advobado OAB/SR h 210.358

OÃO INAMÔNICO - 1º Secretário

Oficial Reg. Civil P. Juridica de BEBEDOURO CNPJ: 51./9/.082/0001-88

Documento apresentado para registro, protocolado em 30/03/2017 sob nº 002075 e averbado em 30/03/2017 sob nº 4.680 - Mf. 2473 - AV. 11 R. 727 de 09/08/1995

18b.+Mic. Estado lpesp Trib. Just. Reg. Civil Condução Total 146,66 41,76 28,51 10.04 7,78 0,00 Total 248,15

Goddia P. Vioira Dorongoo! Escrevente Autorizada

Papering of decame the REV select economics, an ignation of a life paper of a life of the provided provided plants of a life paper of the life of the

CAJOSI JAMATO NATO NATO NATO SAGS

4

TABRLIÃO DE NOTAS E PROTESTA ON LETRAS E 19110. OS Státicia Marias Belo Date de Mello Nogueira 14 - Centro Tobas Sir Car 1978 (48) - conc 10 1984 (48)

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de 01 firma de JOAO INAMONICO em documento sem valor econômico, do que dou fé.
Colina, 30 de março de 2017
R\$ 5,82

NAFAR ALVES LINA - Escrevente

Rafael Alvesting Figure 1



ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL MAIOR DO CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS DA COMARCA DE BEBEDOURO.

> Si Maria B. A. A. Scale Escrevenies Autorizadas — Estado de São Paulo

A SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DA REGIÃO DE BEBEDOURO,

com sede na rua General Osório, 926, Centro, em Bebedouro, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo sócio presidente, senhor PAULO SERGIO SILVA PEDRO, abaixo-assinado, vem mui respeitosamente, requerer a V. Senhoria, o REGISTRO em anexo, do ESTATUTO SOCIAL, nesse Cartório, para os fins legais.

NESTES TERMOS,

P. DEFERIMENTO.

BEBEDOURO-SP, 28 DE JULHO DE 1.995.

1.0 CARTORIO DE NOTAS 0.71

DE BEBEDOURO

Rua Rubião Junior, 1142-Tel. 42-5822 & Reconhecimento de Firmas

Reconheco Por Semulhamia cus franças

de: Paulo Surgio Sulva Semulo Sulva Sulva Semulo Sem

PAULO SERGIO SILVA PEDRO

JOSE CARLOS TORTORELLO

ADVOGADO -

OAB:- 22.218



ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DOS SÓCIOS DA SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DA REGIÃO DE BEBEDOURO.

CARTORIO DE RUGISTRO
DE NOVEIS E ANEXOS

DA STOCETA

Aos vinte e óito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco, às 20:00 horas na rua General Osório, 926, na cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, foi realizada a primeira reunião da Assembléia Geral dos Sócios da SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DA REGIÃO DE BEDOURO, usando a sigla S.O.R.B., com a finalidade precípua de aprovação do Estatuto Social. A Assembléia foi instalada com a presença 27 (vinte e sete) associados presidida pelo Sr. PAULO SERGIO SILVA PEDRO e secretariada por mim, CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS. Elaborado com a colaboração de vários associados em reuniões anteriores informais, foi submetido à apreciação dos presentes o seguinte projeto:

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DA REGIÃO DE BEBEDOURO

Capítulo I

Constituição, denominação e fins

Art. 10. - A Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro, fundada em 24 de julho de 1995, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, constituida por tempo indeterminada, com personalidade jurídica distinta de seus associdados, com sede e foro nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo.

- Art. 20. A Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro, que nas linhas seguintes será designada pelas iniciais S.O.R.B., terá por fins:
 - a) Difundir, facilitar e aprimorar a criação de canários de côr, canto clássico, porte e outros pássaros, além de promover o espírito de cooperação entre os criadores.
 - b) Organizar e realizar concursos e audições públicas de canários;
 - c) Fromover intercâmbio desta Sociedade com outras congeneres do País e do Estrangeiro;
 - , d) Dispor de um local para sede própria;
 - e) Criar e manter uma biblioteca, com livros, artigos e revistas, de preferência com material relativo às atividades sociais da Sociedade;

2/

Dos sócios

- Art. 30. A Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro, S.O.R.B. será constituida por socios das seguinos tes categorias: dveira
 - a) FUNDADORES

Micros B. O. R. Sonas

- c) ATIVOS Bededding Estado de São p Art. 40. - São sócios fundadores todos os que subscreverem a ata de fundação da S.O.R.B., sendo os seus direitos e deveres os mesmos dos sócios Ativos.
- Art. 50. Serão sócios honorários todos aos quais for outorgado esse título em virtude de seus méritos, pertencem ou não a S.O.R.B.. O título somente poderá ser concedido em Assembléia Geral, proposta da Diretoria. Todo sócio Honorário que cumprir os Estatutos e o Regulamento da S.O.R.B. gozará das seguintes regalias:
 - a) Terá direitos dos sócios Ativos, excetuadas as restrições previstas neste Estatuto.
 - b) Ficará isento de toda contribuição obrigatória.
- Art. 60. Para ser sócio Ativo será mister: ser criador de canários de côr, porte, canto clássico e outros pássaros em sua verdadeira finalidade; ser de absoluta idoneidade moral; ser apresentado por um sócio e aceito pela diretoria; cumprir os tutos e o Regulamento Geral da S.O.R.B..

Parágrafo único: Os menores de idade (18 anos) somente serão admitidos como sócios Ativos, responsabilidade de seus representantes legais.

- Art. 70. A Diretoria fixará uma anuidade, para os sócios Ativos mediante aprovação por maioria simples, de uma Assembléia Geral Extraordinária. As anuidades deverão ser pagas até o dia 31 de Março cada ano.
- Art. 80. Os candidatos a sócios Ativos deverão acompanhar a mespectiva proposta com a importância corres-, pondente ao ano em curso, importância essa lhe será devolvida caso não sejam aceitos pela Diretoria.



- Art. 90. Todo sócio Ativo que se atrasar 1(um) ano no pagamento de anuidade será desligado da S.O.R.B..
- Art.10o. Todo sócio que desrespeitar os Estatutos ou regulamento Geral da Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro, ou agir contra os interesses da entidade, será suspenso pela Diretoria até averiguação dos fatos, para após conclusão decidir sobre a expulsão ou reabilitação do referido associado:
- Art.110. São Direitos dos Sócios Ativos Maria M. C. A. Moresa
 - a) Ter voz e voto nas Assembléias ventes Autorizadas

 - a) Ter voz e volo nas recordados per eleito para Diretoria, e diretoria, en ave sembléia Extraordinária;
 - d) Requerer a convocação de Assembléia Extraordinárias.
 - # 10. O requerimento deverá conter as assinaturas de mais da metade dos sócios Ativos. /
 - # 20. Deverá constar do mesmo objetivo Assembléia Extraordinária.

Capítulo III

Do Patromônio Social

- Art.12o. O patrimônio da S.O.R.B. será constituido:
 - a) Pelas Anuidade pagas pelos sócios;
 - b) Pelas partes que lhe corresponda nas de livros, taxa de inscrição de concursos;
 - c) Pelos donativos e subvenções de qualquer tureza;
 - d) Por quaisquer outros valores que, a qualquer título, sejam incorporados à propriedade da S.O. R.B..
 - e) Gaiolas, suportes, e outros utensílios.
- Art.13o. Todos os bens da S.O.R.B. são de sua exclusiva propriedade. À Diretoria cabe somente a sua ministração, não podendo, sem autorização especial da Assembléia, adquirir bens imóveis nem alienar ou gravar os já existentes.

Capítulo IV

Da Diretoria

Art.14o. - A Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro , dirigida por uma Diretoria sem remuneração, composta de:

- a) Presidente de Honra
- b) Presidente
- c) Vice-Presidente
- d) 1o. Secretário
- e) 20. Secretário
- f) lo. Tesoureiro
- a) 20. Tesoureiro
- i) 20. Diretor de Patrimônio
- j) 10. Diretor de Exposição
- 1) 20. Diretor de Exposição
- L. W. (: m) 10. Diretor Relações Públicas Marketta
- n) 20. Diretor Relações Públicas
- o) 1o. Diretor Técnico
- p) 20. Diretor Técnico .
- N & C. & Rodrigues Marke H. G. R. Source q) Conselho Fiscalde Patromônio de la conse

L. S. Sticetra

- r) Diretor Técnico
- Art.15o. Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral por período de dois anos, ser reeleitos.
- Art.160. A Diretoria reunir-se-a ordináriamente tralmente e extraordináriamente, quando o Presidente julgar necessário, ou por requerimento subscrito por 3(tres) diretores.
- Art.17o. O "quorum" legal para as reuniões da Diretoria é de pelo menos, 3(tres) de seus membros.
- Art.18o. As resuloções da Diretoria, para serem válidas, deverão ser aprovadas por mais da metade membros presentes.
- Art.19o. O Diretor que faltar à tres reuniões consecutivas, sem fazer comunicação a respeito, perderá o seu cargo. Quando, a critério da Diretoria, motivos alegados não forem aceitáveis, o Diretor ficará suspenso no seu cargo até a próxima sembléia que resolverá definitivamente o caso.
- Art.20o. Quando houver vaga na Diretoria, em carater definitivo será convocada dentro de 30(trinta)dias uma Assembléia Geral Extraordinária, para preenchimento da mesma.
 - Parágrafo Único: O mandato do novo membro, terminará juntamente com a Diretoria em exercício.
- Art.21o. São Atribuições da Diretoria:
 - a) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto e do Regulamento Geral;
 - b) Nomear as comissões e sub-comissões que gar conveniente;



- c) Autorizar as despesas necessárias ao funcionamento da S.O.R.B.;
- d) Organizar os concursos e audições previstas neste Estatuto e fixar as regulamentações correspondentes;
- e) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, anual o Relatório, Balanço e o Inventário do exercício anterior;
- f) Assinar em conjunto, as atas das Assembléias Gerais e das Reuniões da Diretoria.
- Art.220. Além de quaisquer outras atribuições constantes desses Estatutos compete ao Presidente:
 - a) Representar a Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro em todos os atos, sou podendo conferir mandato a terceiro, sócio ou não para representação judicial da S.O.R.B.D. Paulo
 - b) Presidir as Assembléias e reuniões de Diretoria;
 - c) Executar ou mandar executar por quem de direito as resoluções da Diretoria, da qual é o representante fora das sessões;
 - d) Dirigir a administração da Sociedade com faculdade de intervir em todos os seus pormenores;
 - e) Convocar a Diretoria para reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como também as Assembléias ordinárias e extraordinárias, de acordo com os Estatutos;
 - f) Assinar todos os documentos da S.O.R.B.;
 - g) Autorizar com sua assinatura os comprovantes de pagamento, devidamente autorizados pela Diretoria;
 - h) Fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regulamento Geral da S.O.R.B.;
 - i) Resolver os casos urgentes, submetendo, porém sua resolução à aprovação da Diretoria na 1a. reunião subsequente;
 - j) Dar por finalizada qualquer discussão sempre que assim o decidir a maioria;
 - k) Usar o voto de "Minerva", por ser o único que lhe cabe;
- Art.23o. Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presisidente em suas faltas ou impedimentos.
- Art.240. Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Secretário:
 - a) Redigir todas a notas e correspondencias da S.O.R.B.;
 - b) Expôr os assuntos do dia nas Assembléias e reuniões da Diretoria;
 - c) Apurar ou mandar apurar os votos na eleições realizadas;

- d) Organizar e assumir a responsabilidade do arquivo da correspondência, e todas as tarefas inerentes ao seu cargo;
- e) Assinar, junto com o Presidente, as cartas, notas, diplomas, convites, citações, ordens, contatos e contratos da S.O.R.B.;
- f) Consevar sob sua guarda os livros e documentos da S.O.R.B. sendo responsavel pelo uso indevido que deles se fizer: MOVES DE STRO
- Art.250. Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ad Tesoureiro:
 - a) Arrecadar toda a receita da S.O.R.B.
 - b) Organizar ou mandar organizar e manter em ordem a escrita da S.O.R.B.; Maria E G. B. Savan C.) Efetuar os pagamentos autorizados pelas Dire
 - c) Efetuar os pagamentos alterizados pelas Dire toria;
 - d) Depositar em bancos, em nome da S.O.R.B. as importâncias arrecadadas;
 - e) Assinar com o Presidente, os cheques e as fichas de depósitos;
 - f) Assinar os recibos de anuidade, bem como de quaisquer outros recebimentos;
 - g) Apresentar à Diretoria trimestralmente, o balancete da Receita e Despesa do trimestre anterior e no fim do ano Balancete Geral;
 - h) Submeter ao Conselho Fiscal, designado pela Assembléia o Balanco Anual, comprovantes da Tesouraria e demais dados que lhe forem solicitados;
 - i) Apresentar periódicamente uma relação geral dos sócios para efeito de aplicação do artigo 100. do presente Estatuto;
 - j) Ter sob sua guarda os valores sociais, que ficarão sob sua responsabilidade.

Capítulo V

Dos Diretores

Art.26o. - Compete aos Diretores sem cargo substituir o secretário e o tesoureiro em seus impedimentos.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

Art.27o. - O Conselho Fiscal será desginado anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, será composto por 3(tres) membros efetivos, sócios Ativos, podendo ser reeleitos. Exercerá suas funções com a in-



1

tervenção direta de dois de seus membros, conjunta, separada ou alternadamente, e terá a seu cargo:

- a) O controle da Contabilidade, fiscalizando a recepção e inversão dos recursos;
- b) Revisar trimestralmente os livros, documentos e balancetes;
- c) Apresentar à Assembléia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico financeiro e administrativo;

 DE NOVE DE L'ESTRO
- d) Verificar se os pagamentos efetuados foram devidamente autorizados pela Diretoria;
- e) Aconselhar as reformas de escrituração que julgar conveniente introduzir:
- f) Verificar o Caixa no fim de cada gestãos quando julgar necessário;
- g) Denunciar à Assembléia Geral erros Madministrativos ou qualquer Meração da Lei ou dos Estatutos, sugerindo as medidas à serem fromadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer a sua função fiscalizadora;
- h) Convocar a Assembléia Extraordinária quando ocorrer motivo grave e urgente.
 - # 10. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá as regras de definirem a responsabilidadde dos membros da Diretoria.
 - # 20. O Conselho Fiscal reunir-se-a, ordinariamente, trimestralmente e extraordináriamente, quando necessário.

Capítulo VII

Das Assembléias

Art.280. - As Assembléias serão ordinárias e extraordinárias. As ordinárias serão realizadas uma vez por ano, durante o mês julho, a fim de considerar o Relatório, o Balanço Geral e o Inventário do exercício encerrado a 31 de dezembro de cada ano e para eleição da Diretoria. As extraordinárias se realizarão quando convocadas pela Diretoria, seja por requerimento da metade dos sócios Ativos mais um ou por designação do Conselho Fiscal no requerimento ficarão expressos os motivos pelos quais se solicita a Assembléia Extraordinária, que deverá ser convocada dentro de 30(trinta) dias após a entrada do Requerimento na Secretaria.

Parágrafo Único: As convocações para as Assembléias seráo feitas pela Im-



prensa, com antecedência mínima de 10(dez) dias para as ordinárias e de 5(cinco)dias para as extraordinárias.

Art.290. - A Assembléia funcionará na hora da convocação, no mínimo com duas terças partes dos sócios Ativos inscritos. Trinta (30) minutos após a hora da convocação, funcionará com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo Único: Fica expressamente reconhecido o direito de representação por mejo de mandato

meio de mandato.

Art.30o. - As proposições serão consideradas rigorosamente na ordem em que foram apresentadas. # 10. - Será nulo e de nenhum efeiro qualquer a-

to da Assembléia estranho aos fine para que a mesma tenha sido Convocada.

20. - Qualquer matéria, depois de votada, não poderá ser objeto de nova discussão na mesma Assembléia.

- Art.31o. Para fazer uso da palavra o sócio deverá solicitar préviamente, à Presidência.
- Art.320. Qualquer discussão poderá ser declarada encerrada pela Presidência.
- Art.330. Todas as resoluções das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, serão tomadas por simples maioria de votos, excetuando o caso previsto no Art. 450., deste Estatuto.
- Art.34o. As Assembléias serão constituidas por sócios Ativos, há mais de 6(seis) meses, com direito a voto.
- Art.350. Para as eleições, a serem realizadas nas Assembléias, proceder-se da seguinte forma:
 - a) A votação será feita em local previamente determinado, havendo prévia distribuição a cada sócio de um envelope assinado pelo Presidente no qual o votante depositará uma cédula com os nomes dos candidatos e respectivos cargos;
 - b) A votação será secreta ou no caso de uma só chapa inscrita poderá ser por aclamação;
 - c) Fica facultado ao sócio que estiver impedido de comparecer às eleições, votarem por procuração pública.

Parágrafo Único: Toda chapa concorrente ao pleito deverá ser registrada 10 (dez) dias antes das eleições, mediante pedido assinado por todos os candidatos.

- Art.360. A Assembléia deverá escolher entre os sócios Ativos, uma comissão apuradora constituida por
 tres membros, a qual juntamente com o Presidente
 e o Secretário, encarregar-se-a da recepção e apuração de votos. Terminada esta, a comissão apuradora plocamará os eleitos.
- Art.370. A Ata da Assembléia será lavrada no livro de Atas das Assembléias, e será assinada por todos os presentes, obedecendo a ordem hierarquica.
- Art.380. A Diretoria empossará os novos membros eleitos na própria Assembléia, ou na primeira sessão que for realizada após a Assembléia.
- Art.390. Todo sócio Ativo tem direito a solicitar da Diretoria, por escrito, prestação de contas e, pode também revisar os livros da Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro, se assimo expressar na sua solicitação.
- Art.40o. Em face de tais pedidos, uma vez quedo de sestejam justificados, a Diretoria deverá colocar a disposição do solicitante todos os elementos necessários. As informações solicitadas deverão ser fornecidas por escrito.

Capítulo VIII

Do Juri

Art.41o. - Anualmente será designado pela Diretoria um juri a fim de atuar nos concursos a serem realizados. Tal juri será integrado por juízes reconhecidos pela Diretória e no caso de ser associado do clube, o mesmo ficará impedido de concorrer com seus pássaros. Sempre que a Sociedade estiver em condições econômicas favoráveis, procurará a colaboração de um ou mais juízes do estrangeiro.

Parágrafo Único: No cado do juiz ser um associado em virtude de seu impedimento, seus conjuntos serão julgados por um juri especial que
fará um exame de suficiência
que possibilitará ao mesmo concorrer a concursos nacionais, no
caso de seus conjuntos atingirem o mínimo de pontos exigidos
pelo Regulamento.

Art.42o. - Anualmente a S.O.R.B. fará realizar concurso em local apropriado com a finalidade de classificar os pássaros anilhados no ano de criação. Todo pássaro classificado com pontuação que habilite



a participar do campeonato brasileiro, ficará automaticamente inscrito. Estes deverão ser entregues na sede da S.O.R.B. em data previamente anunciada. O pássaro que não for entregue, deverá o sócio proprietário, apresentar justificativa por escrito ou anel em caso de morte, sob pena de não participar dos próximos campeonatos. A S.O.R.B. designará comissão técnica para acompanhar o campeonato brasileiro, custeando todas as despesas desta.

- Art.430. Para identificação de cada canário criado pelo associado, a Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro, mandará confeccionar aneis pintericos de alumínio, destinados exclusivamente aos associados que estiverem quites com os cofres ciais. A entrega dos anéis efetuar-se-a a partir de 01 de junho de cada ano, até 31 de maio do ano seguinte, compreendendo-se nesse período de tempo, cada ano de criação, com o objetivo de identifica-lo nos anéis. O custo de aquisição dos anéis ficará a cargo dos associados.
- Art.44o. Cada anel terá as seguintes inscrições:
 - a) As iniciais da Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro (S.O.R.B.);
 - b) O número de sócio do criador ou letra de criadouro composto por mais de um associado, que terá uma letra em lugar do número;
 - c) O número de ordem do canário que constará de 3(tres) algarismos;
 - d) Os dois últimos algarismos do ano correspondente ao início do ano de criação.

Capítulo IX

Disposições Especiais.

- Art.45o. A Assembléia não poderá decidir sobre a extinção da Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro enquanto houver sete (7) associados dispostos a sustenta-la. Em caso de dissolução da S.O.R.B.os seus bens serão doados a A.P.A.E de Bebedouro.
- Art.460. O presente estatuto só poderá ser reformado por uma Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por resolução da Diretoria e mediante o voto de 3/4 dos seus membros, ou por meio de um requerimento assinado por 3/5 partes dos sócios Ativos, com indicação dos motivos que justifiquem a solicitação. A Assembléia constituir-se-a com um quorum de 2/3 dos sócios Ativos e suas resoluções só serão válidas

11

pelo voto de 3/4 dos presentes. As votações rão nominais.

Art.47c. - Os casos omissos serão regidos pelo Regulamento elaborado pela Diretoria, e pelos princípios gerais do direito.

Art.480. - Ficam terminantemente proibidos, nas dependências da Sociedade, os jogos de azar e as discussões políticas, raciais e religiosas.

Art.490. - A Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro, será filiada à Federação Ornicológica do Brasil "F.O.B. "e na qualidade de membro cumprira todas as disposições do seu Estatuto e Regulamento los

Art.500. - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente pós sua aprovação e será registrado na forma Go:

Strin C. S. Konrigues Maria B. G. R. 87020 Escreventes Autoriz (658 Bebedgurox - Estado do São Paulo

Após a leitura e discussão, o projeto foi aprovado na íntegra e por unânimidade, constituindo-se a partir desta data, no Estatuto Social da "Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro", nada mais havendo a tratar, foi encerrada reunião, de tudo para constar, eu CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS secretário designado "ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada yai assinada pelos presentes.

Bebedouro-SP, 28 de Julho de 1995.

Paulo Sergio Silva Pedro

PRESIDENTE *

TORTORELLO

ADVOGADO

OAB:

22.218

1.0 CARTORIQ DE NOTAS DE BEBÉDOURO Rua Rublandunior, 1142 - Tel. 42-5872 Reconhecimento de Firmas MILJES

REGISTPO PRIMOVES FANEX Sebedouro, SPO!

SELO PAGO BOKARER

DIRETORIA

PRESIDENTE DE HONRA: Romario Rodrigues de Andrade, brasileiro, casado, bancário aposentado, residente nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Rubião Junior, 1366, portador do RG/SP 1.375.182 e do CPF/MF 214.608-10, filho de Manoel Marques de Andrade e Alice drigues de Andrade.

PRESIDENTE: Paulo Sergio Silva Pedro, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, 916, portador do RG/SP 10.200.876 e do CPF/MF 019.853.838-37, filho de Manoel Silva Pedro e Madalena Azzoli Pedro.

VICE PRESIDENTE: Heitor Pereira Sani Neto, brasileiro, casado, vendedor, residente nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Inácio, 1128, portador do RG/SP 13.238.526 e do CPF/MF 065.640.938-02, filho de Rubens Carlos Sani e Nilce Mariotto Sani.

<u>lo.SECRETÁRIO</u>: Carlos Roberto Setonye de Campos, brasileiro, casado, tabelião, residente nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Rubião Junior, 42, portador do RG/SP 3.848.619 e do CPF/MF 066.094.068-4, filho de Luiz Bueno de Campos e Miti Setonye de Campos.

20.SECRETÁRIO: José Rubens Matias, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Francisco de Paula, 33, portador do RG/SP 5.878.035 e do CPF/MF 545.646.608-34, filho de Rubens José Matias e Leonor Lemos Matias.

10.TESOUREIRO: Paulo Antonio Mello Bernardo, brasileiro, solteiro, tesoureiro, residente nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Angelo Zanelatto, 06, portador do RG/SP 10.769.409 e do CPF/MF 026.374.068-44, filho de Thome Andrade Bernardo e Maria Aparecida de Mello Bernardo

<u>20.TESOUREIRO</u>: Constantino Iglesias Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Dr.Brandão Veras, 2828, portador do RG/SP 057.092 e do CPF/MF 084.988.108-09, filho de Constante Iglesias e Madalena Campinas Iglesias.



- 10. DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Sebastião Bernardes Sobrinho, brasileiro, casado, mecânico industrial, residente nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Aristides B.Aguiar, 730, portador do RG/SP 4.632.873 e do CPF/MF 621.334.208-78, filho de José Bernardes e Laura Souza Bernardes.
- 20. DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Antonio Carlos Fachina, brasileiro, casado, marcineiro, residente nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1315, portador do RG/SP 8.718.006 e do CPF/MF 748.344.958-68, filho de Antonio Fachina e Maria Aparecida Modesto Fachina.
- 10. DIRETOR DE EXPOSIÇÃO: José Roberto Avanço, brasileiro, casado, operador bomba, residente nesta cidade e coma 2000 de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Miguel Caputo, 2000 portador do RG/SP 14.741.372 e do CPF/MF 044.016.328 50, filho de Adolfo Avanço e Julieta Camargo Avanço.
- 20. DIRETOR DE EXPOSIÇÃO: Miguel Ortiz, brasileiro, casado, auxiliar agro-pecuário, residente nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Vicente Paschoal, 1758 portador do RG/SP 10.769.461 e do CRE/MF 979.689,438-68, filho de Antonio Ortiz e Carmela Carlomagno Ortiz.
- 10. DIRETOR RELAÇÕES PÚBLICAS: Oswaldo Hernandes Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Nossa Senhora de Fátima, 1366, portador do RG/SP 4.363.349 e do CPF/MF 328.182.038-72, filho de Francisco Hernandes Filho e Rosalina Ribeiro Hernandes.
- 20. DIRETOR RELAÇÕES PÚBLICAS: Oswaldo da Silva, brasileiro, casado, cabeleireiro, residente nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Natal Butião, 187, portador do RG/SP 6.508.852 e do CPF/MF 630.888.198-87, filho de Francisco da Silva e Tereza Batista de Toledo Silva.
- 10. DIRETOR TÉCNICO: Antonio Carlos Lemo, brasileiro, casado, economista, residente nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Silvio Cunha Bueno, 120, portador do RG/SP 12.515.165 e do CPF/MF 042.652.868-95, filho de Antonio Lemo e Nair Gasparelli Lemo
- 20. DIRETOR TÉCNICO: Vicente Silvio Lemo, brasileiro, casado, agricultor, residente nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Izu Blanco Lima, 22, portador do RG/SP/8.454.711 e do CPF/MF 020.482.938-08, filho de José Lemo e Tereza Peralta Lemo.

15



CONSELHO FISCAL

Roque Antonio Pimentel Portella, brasileiro, casado, gerente de compras, residente nesta cidade e comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, na Rua De Gasperi, 230, portador do RG/SP 4.149.789 e do CPF/MF 276.083.798-04, filho de Argemiro Peres Portella e Aparecida Pimentel Portella.

Valter Pereira Lima, brasileiro, casado, bancário, residente nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo na Rua Benjamin Constant, 887, portador do RG/SP 7.328.237 e do CPF/MF 158.285.818-72, filho de Jesurno Pereira Lima e Maria Aparecida Parra Lima.

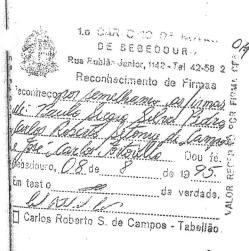
José Carlos Pinhone, brasileiro, casado, bançário, residente nesta cidade e comarca de Viradouro Estado de São Paulo na Rua Nova, 153, portador do RG/SP 4.953.089 e do GCRF/MF 295.194.548-53, filho de Augusto Pinhone e Guiomar Pagotto Pinhone.

Bebedouro G. G. Gonza Bebedouro Bebedouro Autorizados

João Aparecido Costanari, brasileiro, casado, carpintairos residente nesta cidade e comarca de Viradouro, Estado de São Paulo, na Rua Prudente de Moraes, 87, portador do RG/SP 9. 824.187 e do CPF/MF 865.260.818-00, filho de Olimpio Costanari e Maria Dalbem Costanari.

Reinaldo Coutrin Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade é comarca de Viradouro, Estado de São Paulo, na Rua Terezinha G. Tezo, 10, portador do RG/SP 12. 344.267 e do CPF/MF 025.724.978-83, filho de Alvaro Coutrin Silva e Fidelita Rosa Silva.

15



Paulo Sergio Silva Pedro

Carlos Roberto Setonye de Campos

JOSE CARLOS TORTOELLO

ADVOGADO -/ OAB:- 22.218



RELAÇÃO DO SÓCIOS

01
ROMÁRIO RODRIGUES DE ANDRADE
RUA RUBIÃO JUNIOR, 1366
14700-000-BEBEDOURO-SP
(0173) 42-1159
RG:1.375.182 - CPF:074.214.608-10

02 HEITOR PEREIRA SANI NETO RUA FRANCISCO INÁCIO, 1128 14700-000-BEBEDOURO-SP, (0173) 42-1813 RG:13.238.526 - CPF:065.640.938-02

03
PAULO SERGIO SILVA PEDRO
RUA GAL.OSORIO, 916
14700-000-BEBEDOURO-SP
(0173) 42-6127
RG:10.200.876 - CPF:019.853.838-37

04
CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS
RUA RUBIÃO JUNIOR, 1142
14700-000-BEBEDOURO-SP
(0173) 42-5822
RG:3.848.619 - CPF:066.094.068-04

05 JOSÉ RUBENS MATIAS / | RUA FRANCISCO PAULA, 33 | 14700-000-BEBEDOURO-SP | (0173) 42-6696 RG:5.878.035 - CPF:545.646.608-34

06
PAULO ANTONIO MELLO BERNARDO
RUA ANGELO ZANELATTO, 06
14700-000-BEBEDOURO-SP
(0173) 42-7583
RG:10.769.409 - CPF:026.374.068-44

07
CONSTANTINO IGLESIAS FILHO
RUA DR.BRANDÃO VERAS, 2828
14700-000-BEBEDOURO-SP
(0173) 42-5884
RG:057.092 - CPF:084.988.108-09



16



SEBASTIÃO BERNARDES SOBRINHO RUA ARISTIDES B.AGUIAR, 730 14700-000-BEBEDOURO-SP (0173) 42-7791 RG:4.632.873 - CPF:621.334.208-78

09
ANTONIO CARLOS FACHINA
RUA MAL.DEODORO DA FONSECA, 1315
14700-000-BEBEDOURO-SP
(0173) 42-3369
R:8.718.006 - CPF:748.344.958-68

10 JOSÉ ROBERTO AVANÇO RUA MIGUEL CAPUTO, 292 14700-000-BEBEDOURO-SP (0173) RG:14.741.372 - CPF:044.016.328-50

11 MIGUEL ORTIZ RUA VICENTE PASCHOAL, 1758 14700-000-BEBEDOURO-SP (0173) RG:10.769.461 - CPF:979.689.438-68

12 OSWALDO HERNANDES RIBEIRO RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 1366 14700-000-BEBEDOURO-SP (0173) 42-2944 RG:4.363.349 - CPF:328.182.038-72

13 OSWALDO DA SILVA RUA NATAL BUTIÃO, 187 14700-000-BEBEDOURO-SP (0173) 42-4447 RG:6.508.852 - CPF:630.888.198-87

ANTONIO CARLOS LEMO
RUA ANTONIO SILVIO CUNHA BUENO, 120
14730-000-MONTE AZUL PAULISTA-SP
(0173) 61-2353
RG:12.515.165 - CPF:042.652.868-95







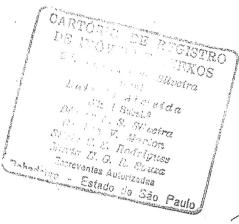
23 LUIS ALBERTO VILELA EGEA RUA DR.BRANDÃO VERAS, 1106 14700-000-BEBEDOURO-SP (0173) 42-7696 RG:9.824.770 - CPF:020.053.273-37

24 JOÃO FINOTTO RUA VICENTE PASCHOAL, 1630 14700-000-BEBEDOURO-SP (0173) 42-7557 RG:16.375.561 - CPF:055.772.978-50

25
CARLOS TADEU MARQUES
RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 1297
14700-000-BEBEDOURO-SP
(0173) 42-3899
RG:9.217.952 - CPF:091.955.778-31

26
ANTONIO MENDES
AV.FRANCISCO M.ALVARES, 485
14700-000-BEBEDOURO-SP
(0173) 42-7248
RG:5.523.562 - CPF:242.104.808-78

27 JOSÉ PEREIRA SANTOS AV.MARIA DIAS, 957 14700-000-BEBEDOURO-SP (0173) 42-3046 RG:6.528.590 - CPF:262.899.978-15







15 VICENTE SILVIO LEMO RUA IZU BLANCO LIMA, 22 14730-000-MONTE AZUL PAULISTA-SP (0173) 61-1853 RG:8.454.711 - CPF:020.482.938-08

16
ROQUE ANTONIO PIMENTEL PORTELLA
RUA DE GASPERI, 230
15400-000-OLÍMPIA-SP
(0172) 81-2442
RG:4.149.789 - CPF:276.083.798-04

17
VALTER PEREIRA LIMA
RUA BENJAMIN CONSTANT, 887
14700-000-BEBEDOURO-SP
(0173) 42-1429
RG:7.328.237 - CPF:158.285.818-72

18
JOSÉ CARLOS PINHONE
RUA NOVA, 153
14740-000-VIRADOURO-SP
(0173) 92-1624
RG:4.953.089 - CPF:295.194.548-53

19 JOÃO COSTANARI RUA PRUDENTE DE MORAES, 87 14740-000-VIRADOURO-SP (0173) 92-1655 RG:9.824.187 - CPF:865.260.818-00

20
REINALDO COUTRIN SILVÁ
RUA TEREZINHA G.TEZO, 10
14740-000-VIRADOURO-SP
(0173) 92-1906
RG:12.344.267 - CPF:025.724.978-83

JAIR BATISTA FERNANDES JUNIOR
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 613
14700-000-BEBEDOURO-SP
(0173) 42-3884
RG:5.878.028 - CPF:328.174.938-49







ATA DE POSSE DA DIKETORIA EXECUTIVA ELEITA DA SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DA REGIÃO DE BEBEDOURO

Aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e cinco (1995), sob a presidência do Sr. PAULO SERGIO SILVA PEDRO, e secretariada por mim CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS, em reunião com a finalidade de empossar a Diretoria ora eleita, para um mandato de 2 (dois) anos, iniciando-se a partir da data da fundação de 28 de Julho de 1995. e a terminar em 27 de Julho de 1997, ficou assim constituida a DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE DE HONRA..... ROMÁRIO RODRIGUES ANDRADE PRESIDENTE..... PAULO SERGIO SILVA PEDRO VICE-PRESIDENTE..... HEITOR PEREIRA SANI NETO CARLOS ROBERTO SETONYE
CAMPOS
JOSÉ RUBENS MATIAS 1o. SECRETÁRIO..... 20. SECRETÁRIO..... 1o. TESOUREIRO..... PAULO ANTONIO MELLO BERNARDO D CONSTANTINO IGLESIAS 2o. TESOUREIRO..... Many 2 FILHO 10. DIRETOR DE PATRIMÔNIO..... SEBASTIÃO BERNARDES SOBRINHO 20. DIRETOR DE PATRIMÔNIO..... ANTONIO CARLOS FACHINA 10. DIRETOR DE EXPOSIÇÃO..... JOSÉ ROBERTO AVANÇO 20. DIRETOR DE EXPOSIÇÃO..... MIGUEL ORTIZ 10. DIRETOR RELAÇÕES PÚBLICAS.. OSWALDO HERNANDES RIBEIRO 20. DIRETOR RELAÇÕES PÚBLICAS.. OSWALDO DA SILVA 10. DIRETOR TÉCNICO..... ANTONIO CARLOS LEMO 20. DIRETOR TÉCNICO..... VICENTE SILVIO LEMO CONSELHO FISCAL.... ROQUE ANTONIO P.PORTELA VALTER PEREIRA LIMA JOSÉ CARLOS PINHONE JOÃO APARECIDO COSTANARI REINALDO COUTRIN SILVA

Os quais desde já são considerados empossados em seus cargos. A seguir o Sr. Presidênte PAULO SERGIO SILVA PEDRO, deu como encerrados os trabalhos, de para constar foi lavrada a presente Ata, que depois de lidade achada conforme, vai assinada por todos que compareceram à presente reunião, de conformidade com colivro Registro de Itas.

1.0 CARTÓRIO DE NOTAS 071

DE BEBEDOURO

Rua Rubião Junior, 1142-Tel 42-58-2

Reconhecimento de Fighnas

Reconheço par Almuhamy as framas

Listale State Julia Flate

Bules Roberto State Lla Cou 16. 5

Bebedouro, 08 de 8 de 19 75

In test o de verdade. El

Paulo Sergio Silva Pedro
PRESIDENTE *

Carlos Roberto Setonye de Campos * SECRETÁRIO *

JOSE CARLOS TORTORELLO

ADVOGADO - 04B:- 22.218

AND OSCORIO OS



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014. Emitido no dia 14/06/2016 às 14:28:00 (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar





S.O.R.B



Sociedade Ornintológica da Região de Bebedouro

Fundada em 28 de Junho de 1995. Filiada a Federação Omintológica Brasileira em 09 de Outubro de 1995. Declarada de Utilidade Pública em 9 de Julho de 1998.

DIRETORIA DE 2018 - 2020

PRESIDENTE DE HONRA:

Moacyr Simões Estima

PRESIDENTE: Luís Sérgio Gusmão

VICE-PRESIDENTE:

José Rubens Matias

1c. SECRETÁRIO:

- João Inamônico

10. TEDOUREIRO:

- José Carlos Pinhone

2º TESOUREIRO:

llo Antônio de Mello Bernardo

DIRETOR DE EXPOSIÇÃO:

- José Alfredo Perez Cantori

DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS:

- João Inamônico

DIRETOR DE CANTO:

- Carlos Roberto Setonye de Campos

DIRETOR DE COR:

- Marcelo Basso

DIRETOR DE PORTE:

- Messias Augusto Muniz Balco / João Antônio Costanari

DIRETOR DE PSITACÍDEOS/EXÓTICOS:

- Rubens Marcelo Tosawa Matias

DIRETOR DE INFORMÁTICA:

- Alexandre Siqueira / Vanessa Martins

DIRETOR DE PATRIMÔNIO:
- Márcio Roberto Domingos Neto / Jaime Donizetti Leal

CONSELHO FISCAL:

- Pedro Henrique D. Avasse Gabriel / Maurílio Balco

Ronaldo Porcionato Marin.

AGRADECIMENTO:

Por meio desde, a Família SORB - Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro, agradece primeiramente ao Nosso Daus, Criador dos Céus e da Terra e Mantenedor de nossas vidas, também a todos associados, colaboradores, patrocinadores, equipe de apoio, amigos e familiares, pela disposição em ajudar e que fazem econtecer esta grande festa anual, A EXPOSORB, também pelo carinho dos amigos Juízes que sempre esta conosco Carlito Lemos e Silvio Lemos, um grande abraço a todos.

QUE DEUS ABENÇOE E VOS GUARDE A TODOS NÓS!

EXPEDIENTE: -

Publicação da Revista Anual da Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro.

Al Apa: CopyGraph Impressão: CopyGraph Fotografia: ©LEMO Tiragem: 1000 exemplares

SORB • 2019 • 3

